

**ACORDO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATO INTER-ADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS.**

ENTRE:

MUNICIPIO DE ALMEIDA, pessoa coletiva n.º 506 625 419, com sede na Praça da Liberdade, nº 8, 6350-130 Almeida, representado por António José Monteiro Machado, na qualidade de Presidente do Município de Almeida, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, e

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA, pessoa colectiva de direito público, com sede na Praça Luís de Camões, 45, apartado 5 6300-725 Guarda, NIPC 513 025 766, representada por Luís Manuel Tadeu Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, adiante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando que, em representação das duas entidades administrativas, ambos os outorgantes celebraram um contrato inter-administrativo de delegação de competências do serviço público de transporte de passageiros, com entrada em vigor no primeiro dia útil, após a publicitação no sítio da internet do IMT, I.P.

Considerando que ambos os outorgantes estão de acordo em que o mesmo seja revogado, por mútuo acordo, nos termos do n.º 4 da cláusula 24 do referido contrato inter-administrativo de delegação de competências do serviço público de transporte



de passageiros, o presente acordo revogatório será regido nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente acordo resulta da concordância de vontades entre o Primeiro Outorgante e Segunda Outorgante no sentido de, livre e extrajudicialmente, procederem à revogação do contrato inter-administrativo de delegação de competências do serviço público de transporte de passageiros entre si celebrado.

Cláusula Segunda

A livre revogação do contrato inter-administrativo de delegação de competências do serviço público de transporte de passageiro celebrado entre a Primeira Outorgante e Segunda Outorgante, produz efeitos após aprovação do órgão deliberativo do município e do Conselho intermunicipal da Comunidade Intermunicipal das Beiras e da Serra da Estrela.

Cláusula Terceira

A livre revogação do contrato inter-administrativo de delegação de competências do serviço público de transporte de passageiro celebrado entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante:

- a) Não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação de serviço público, cabendo à primeira outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar nos termos do n.º 6 da cláusula 24 do contrato inter-administrativo de delegação de competências do serviço público de transporte de passageiros.
- b) E, não implica o pagamento de qualquer indemnização e ou compensação pecuniária por parte das outorgantes.

Cláusula Quarta

1. Toda e qualquer questão resultante da execução ou da interpretação do presente acordo revogatório, será resolvida pelas Outorgantes por via negocial e de boa-fé.
2. O Primeiro e Segunda Outorgante acordam, ainda, que renunciam ao direito de acção contendente com o contrato de prestação de serviços agora revogado. O presente acordo revogatório composto por 3 folhas, devidamente lido e assinado, é realizado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Guarda, 11 de abril de 2023


Primeiro Outorgante,


Segunda Outorgante,